

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Capítulo I

DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente regulamento, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, estabelece normas para o Plano de Carreira Docente da Instituição.

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATIVIDADES

Art. 2º Os docentes contratados para ministrar aulas em caráter não-temporário e os contratados para ministrar aulas temporárias pertencem ao Quadro Docente da Instituição.

Parágrafo único. O docente contratado para ministrar aulas temporárias continuará nessa condição, mesmo que seu contrato já se tenha configurado como indeterminado.

Art. 3º Para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica, são consideradas atividades do corpo docente, para a finalidade deste regulamento:

I - ENSINO: aulas nos cursos de graduação, supervisão nos estágios obrigatórios, acompanhamento na elaboração de trabalhos de conclusão de curso e monografias e, na pós-graduação *stricto sensu*, além de aulas, orientação de dissertações e teses - conforme previsão dessas atividades na grade curricular de cada curso;

II - ORIENTAÇÃO: supervisão ou acompanhamento de alunos na elaboração de trabalhos de iniciação científica, tutoria e supervisão de estágios não-obrigatórios;

III - PESQUISA: atividades diretamente relacionadas à produção de novos conhecimentos, envolvendo a participação nos projetos de pesquisa institucionalizados na Universidade;

IV - EXTENSÃO: atividades relacionadas à aplicação dos conhecimentos produzidos na Universidade, com o objetivo de disseminar o conhecimento, estimular a pesquisa e a qualificação do ensino, envolvendo participação em programas, projetos e atividades de extensão institucionalizados na Universidade;

V - GESTÃO: atividades relacionadas à gestão acadêmico-administrativa, nos diversos níveis hierárquicos da Universidade, envolvendo o exercício de funções tais como direção, coordenação, assessoria e outros.

§ 1º Compete ao docente exercer as atividades acima indicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º O exercício das atividades previstas nos incisos II, III e IV não gera direito incondicional à continuidade do desenvolvimento dessas ações, ao longo da permanência do docente na Universidade, salvo o disposto no **Art. 15** deste regulamento.

§ 3º O exercício da atividade prevista no inciso V não gera direito incondicional à continuidade do seu desenvolvimento, ao longo da permanência do docente na Instituição.

§ 4º A juízo da Reitoria, trabalhos em cursos de extensão, especialização, aprimoramento, aperfeiçoamento, seqüencial, prática de formação ou de natureza afim, bem como participação em comissões e grupos de trabalho, podem ser eventualmente considerados para a composição da Jornada de Trabalho como atividade de ensino.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

Art. 4º O Quadro Docente é integrado pelas seguintes classes funcionais:

- I - Classe Especial;
- II - Classe A;
- III - Classe B;
- IV - Classe C.

Art. 5º À Classe Especial passam a pertencer os docentes que, na data de 1º de janeiro de 2006, integram o Quadro Especial, Quadro Regulamentar, no Regime Horista ou no Regime de Dedicção, bem como os docentes contratados por Provimento Temporário até dezembro de 2005 (quadros esses extintos a partir dessa data) com a seguinte especificação:

I - **Categoria Especial-1** - docentes da Categoria Instrutor do Quadro Especial, Categoria IC do Quadro Regulamentar e Categorias IC e GG dos contratados por Provimento Temporário;

II - **Categoria Especial-2** - docentes da Categoria Assistente do Quadro Especial e Categoria IA do Quadro Regulamentar;

III - **Categoria Especial-3** - docentes da Categoria Assistente-Regente do Quadro Especial;

IV - **Categoria Especial-4** - docentes da Categoria MM dos contratados por Provimento Temporário;

V - **Categoria Especial-5** - docentes da Categoria Adjunto do Quadro Especial, Categoria IIC do Quadro Regulamentar e Categoria IIC dos contratados por Provimento Temporário;

VI - **Categoria Especial-6** - docentes da Categoria DD dos contratados por Provimento Temporário;

VII - **Categoria Especial-7** - docentes da Categoria Titular do Quadro Especial, Categoria IIIC do Quadro Regulamentar e Categoria IIIC dos contratados por Provimento Temporário.

Parágrafo único. A Classe Especial é considerada em extinção, a partir de 1º de janeiro de 2006, e portanto:

I - nela não há novo ingresso de docentes;

II - dentro dela não há movimentação de docentes de uma categoria para outra;

III - seus docentes podem movimentar-se apenas para as Classes A, B e C, na eventualidade de existência de vagas, atendidos os requisitos definidos para cada uma das categorias descritas nos Arts. 6º, 7º e 8º, e mediante a aprovação em processo seletivo específico.

Art. 6º A Classe A é destinada aos docentes com titulação **mínima de doutor** e está organizada nas seguintes categorias:

I - **A1**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de doutor menor do que 02 anos ou tempo de magistério superior na casa menor do que 02 anos; e com salário inferior ao da Categoria A2;

II - **A2**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de doutor maior ou igual a 02 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 02 anos; e com salário inferior ao da Categoria A3;

III - **A3**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de doutor maior ou igual a 05 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 05 anos; e com salário inferior ao da Categoria A4;

IV - **A4**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de doutor maior ou igual a 10 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 10 anos; e com salário inferior ao da Categoria A5;

V - **A5**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de doutor maior ou igual a 15 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 15 anos; e com salário inferior ao da Categoria A6;

VI - **A6**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de doutor maior ou igual a 20 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 20 anos e com o maior salário de referência do Quadro Docente.

Art. 7º A Classe B é destinada aos docentes com titulação **mínima de mestre** e está organizada nas seguintes categorias:

I - **B1**: categoria **sem limite de vagas** destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de mestre menor do que 02 anos ou tempo de magistério superior na casa menor do que 02 anos; e com salário inferior ao da Categoria B2;

II - **B2**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de mestre maior ou igual a 02 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 02 anos; e com salário inferior ao da Categoria B3;

III - **B3**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de mestre maior ou igual a 05 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 05 anos; e com salário inferior ao da Categoria B4;

IV - **B4**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de mestre maior ou igual a 10 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 10 anos; e com salário inferior ao da Categoria B5;

V - **B5**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de mestre maior ou igual a 15 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 15 anos; e com salário inferior ao da Categoria B6;

VI - **B6**: categoria **com limite de vagas**, destinada aos docentes que atendam os requisitos: tempo de titulação de mestre maior ou igual a 20 anos e tempo de magistério superior na casa maior ou igual a 20 anos; e com salário inferior ao da Categoria A1.

Art. 8º A Classe C é destinada aos docentes com titulação mínima de graduado.

Capítulo IV

DA MOVIMENTAÇÃO NO QUADRO DOCENTE

Art. 9º A movimentação no Quadro Docente ocorrerá:

I - entre as categorias das Classes C, B e A, respeitando-se essa ordem;

II - das categorias da Classe Especial para as Classes A, B e C, conforme **Art. 5º**, Parágrafo único, inciso III.

Art. 10. A movimentação no Quadro Docente acontecerá uma vez ao ano e nas seguintes situações:

I - por abertura de vaga em determinada categoria das Classes A e B;

II - por obtenção de título de **Mestre**, com movimentação **automática** para a Categoria B1;

III - por obtenção de título de **Doutor**, com movimentação para a Categoria A1, quando houver **disponibilidade de vaga**.

Parágrafo único. Em todos os casos, as movimentações somente poderão ocorrer se não houver diminuição do valor da hora-aula da categoria em que o docente se encontra.

Art. 11. A movimentação por abertura de vaga ocorrerá por Processo Seletivo observados os requisitos para cada categoria, conforme definido neste regulamento e em Instrumento Normativo específico.

Capítulo V

DAS VAGAS

Art. 12. Compete à Reitoria, considerando o orçamento disponibilizado pela Mantenedora, apresentar ao CONSUN as propostas de criação e/ou extinção de vagas nas Categorias das Classes A e B do Quadro, ao qual caberá a definição das propostas a serem implementadas anualmente.

Capítulo VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. A Jornada de Trabalho do docente será composta por atividades de ensino, conforme disposto no inciso I do Art. 3º, podendo, cumulativamente, ser desenvolvidas as atividades indicadas nos incisos II a V do **Art. 3º**.

§ 1º A Jornada de Trabalho mínima será de 10 horas semanais a serem utilizadas exclusivamente nas atividades de ensino.

§ 2º Se o docente compuser sua Jornada de Trabalho exclusivamente com atividades de ensino esta deverá ser de no mínimo de 10 e no máximo de 36 horas semanais.

§ 3º A Jornada de Trabalho máxima é de 40 horas semanais, com até 50% delas destinadas a atividades de ensino, complementando-se com as atividades constantes dos incisos II a V do Art. 3º.

§ 4º Para o desenvolvimento das atividades constantes dos incisos II a IV do Art. 3º é necessária a aprovação de um Plano de Trabalho proposto pelo docente, de acordo com Instrumento Normativo específico.

Capítulo VII

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 14. A proposta de Plano de Trabalho de que trata o **Art. 13**, § 4º, deverá ser apresentada para avaliação e deliberação da Instituição, e deverá contemplar as atividades a serem desenvolvidas, atendendo o descrito neste regulamento e de acordo com Instrumento Normativo específico.

§ 1º O desenvolvimento do Plano de Trabalho somente poderá ser iniciado após aprovação da proposta e assinatura do respectivo Aditivo ao Contrato de Trabalho do docente.

§ 2º As atividades de que trata o “*caput*” deste artigo serão desenvolvidas por docentes pertencentes às Classes A, B e C.

Art. 15. Por conta do disposto no Art. 3º, § 2º, o docente com Plano de Trabalho em desenvolvimento ou já concluído terá garantida a continuidade da sua Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, se avaliado satisfatoriamente em relação às atividades desenvolvidas no período anterior e com um novo Plano aprovado desde que apresente número compatível de horas em atividades de ensino.

Art. 16. Anualmente a Universidade, de acordo com disponibilidade orçamentária, poderá abrir processo seletivo a docentes interessados em compor Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, de acordo com o disposto no **Art. 13**, § 4º.

Parágrafo único. A aprovação de um novo Plano de Trabalho levará em consideração a avaliação, custo e interesse da Instituição em direcionar projetos de pesquisa/extensão para áreas/linhas específicas.

Capítulo VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. O pagamento das atividades descritas no inciso **I** do **Art. 3º** terá como referência o valor da hora-aula da categoria a que pertence o docente.

Art. 18. O pagamento das atividades indicadas nos incisos **II, III e IV** do **Art. 3º**, que serão objeto de Termo Aditivo terá valor fixo mensal para o período aprovado do Plano de Trabalho, sendo calculado da seguinte forma:

- I) docente **com** título de **doutor**:
valor mensal = 60% do valor da hora-aula da categoria **A6** (sem hora-atividade) x 5,25 x número de horas aprovado para o Plano de Trabalho;
- II) docente **com** título de **mestre**:
valor mensal = 60% do valor da hora-aula da categoria **B6** (sem hora-atividade) x 5,25 x número de horas aprovado para o Plano de Trabalho;
- III) docente **sem** o título de **mestre** e de **doutor**:
valor mensal = 60% do valor da hora-aula da categoria **C** (sem hora-atividade) x 5,25 x número de horas aprovado para o Plano de Trabalho.

Art. 19. O pagamento da atividade descrita no inciso **V** do **Art. 3º** será determinado pela Reitoria, com a aprovação da Mantenedora.

Capítulo IX

DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 20. O regime jurídico do corpo docente é o da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os critérios e normas deste Regulamento.

Art. 21. Para atendimento das disposições constantes dos Capítulos VI e VII deste Regulamento, serão firmados Termos distintos, com vistas à plena caracterização das atividades contidas nos incisos do Art 3º.

Capítulo X

DA ADMISSÃO/INGRESSO NO QUADRO DOCENTE

Art. 22. O ingresso de novos docentes no Quadro Docente deverá ser feito, preferencialmente, por Processo Seletivo específico, mediante a abertura de vaga em uma das Classes do Quadro.

§ 1º O Processo Seletivo Docente para ingresso no Quadro será realizado pela Comissão Geral de Processo Seletivo, vinculada à Coordenadoria Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração, de acordo com Instrumento Normativo específico, cabendo à Reitoria, com aprovação da Mantenedora, a escolha final dentre os candidatos aprovados.

§2º A Reitoria, com aprovação do Grão-Chanceler, excepcionalmente, poderá contratar docentes Visitantes, enquadrados numa das categorias deste Plano de Carreira Docente.

Art. 23. A exigência mínima, preferencial, para o ingresso de novos docentes na Universidade é a titulação de Mestre.

Capítulo XI

DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 24. A Universidade efetuará periodicamente avaliação do desempenho de todos os docentes no exercício do ensino, conforme inciso I do **Art. 3º**, cujas disposições integram Instrumento Normativo específico.

Art. 25. Os docentes que desenvolvem atividades indicadas nos incisos II, III e IV do **Art. 3º** deste regulamento deverão também ter avaliada sua Proposta de Plano de Trabalho e, ao final de sua realização, seu desempenho e resultados, conforme Instrumento Normativo específico.

Art. 26. Os docentes da Classe Especial, do extinto Quadro Regulamentar-Dedicação, cujo contrato inclui o desenvolvimento de outras atividades além das de ensino, também serão avaliados conforme Instrumento Normativo específico.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. De acordo com a legislação em vigor, somente serão considerados os diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, devidamente registrados e reconhecidos.

Parágrafo único. Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidade estrangeira só serão aceitos após terem sido reconhecidos no Brasil.

Art. 28. O docente contratado para ministrar **aulas temporárias** terá acrescida a letra "T" à categoria de contratação.

Art. 29. Este regulamento poderá ser modificado por iniciativa da Reitoria, ouvida a Mantenedora, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 30. Para o atendimento das opções estratégicas do desenvolvimento institucional da Universidade, a Reitoria poderá contratar Pesquisadores.

Art. 31. Os docentes do extinto Quadro Regulamentar em Regime de Dedicação podem optar por Jornada de Trabalho somente com atividade de ensino.

Art. 32. Os casos omissos, bem como eventuais excepcionalidades, serão analisados e decididos pela Reitoria.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O período de transição para a implantação do Quadro Docente de que trata este regulamento é de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2006.

Art. 34. Durante o período a que se refere o artigo anterior, o docente pertencente a uma das categorias da Classe Especial, com exceção do docente do extinto Quadro Regulamentar-Dedicação, será enquadrado, mediante sua opção formal, em uma das Classes A, B ou C, **observando-se** o critério de titulação das Classes A, B e C, **o valor da hora-aula da categoria em que o docente se encontra** e seguindo a alocação descrita abaixo:

I – Docente **Doutor da Categoria Especial-7**, antes pertencente às Categorias **Titular** e **IIC** dos Quadros Especial e Regulamentar-Horista e contratado por Provimento Temporário, será enquadrado na Categoria **A6 da Classe A**;

II - Docente **Doutor da Categoria Especial-6**, antes pertencente à Categoria DD contratado por Provimento Temporário, será enquadrado na Categoria **A5 da Classe A**;

III - Docente **Mestre da Categoria Especial-5**, antes pertencente às Categorias **Adjunto** e **IIC** dos Quadros Especial e Regulamentar-Horista e contratado por Provimento Temporário, será enquadrado na Categoria **B6 da Classe B**;

IV - Docente **Mestre da Categoria Especial-4**, antes pertencente à Categoria MM e contrato por Provimento Temporário, será enquadrado na Categoria **B5 da Classe B**;

V - Docente **Graduado da Categoria Especial-1**, antes pertencente às Categorias **Instrutor**, **IC** e **GG** dos Quadros Especial e Regulamentar-Horista e contratado por Provimento Temporário, será enquadrado na Classe **C**.

§ 1º Para o enquadramento nas Classes A, B e C, por opção, durante o período de transição, não serão observados os critérios de tempo de titulação e tempo de magistério superior na casa.

§ 2º O docente do Quadro Especial, do Quadro **Regulamentar-Horista** e contratado por **Provimento Temporário** que não se enquadrar numa das categorias A5, A6, B5, B6 ou C, em função do não-atendimento da **titulação** ou remuneração do valor hora-aula da categoria em que se encontra em 1º de janeiro de 2006, permanecerá na **Classe Especial**, conforme sua categoria atual indicada no **Art. 5º**.

§ 3º O docente que não desejar optar pelo enquadramento para uma das categorias A5, A6, B5, B6 ou C permanecerá na categoria da Classe Especial, conforme sua categoria atual indicada no **Art. 5º**.

Art. 35. As vagas geradas no **enquadramento durante o período de transição**, nas categorias A5, A6, B5 e B6, não representarão o número de vagas dessas categorias. A liberação de uma vaga nessas categorias não implicará sua ocupação.

Art. 36. Os docentes do extinto Quadro Regulamentar pertencentes ao Regime de Dedicação serão enquadrados na Classe Especial, conforme sua categoria atual indicada no **Art. 5º**.

§ 1º Nos período de transição, os docentes **Mestres e Doutores** do extinto **Quadro Regulamentar-Dedicação**, com regime de trabalho de 20 e 30 horas, poderão optar pelo enquadramento nas categorias **A6** e **B6**, **conforme opção escrita de mudança**, no caso de desejarem ter seus regimes alterados para a Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, com correspondente

alteração contratual, observados os critérios de **titulação e remuneração de hora-aula, conforme indicado no Art. 34.**

§ 2º Os docentes aos quais se refere o parágrafo anterior que optarem pela Jornada de Trabalho de 40 horas terão garantia de seu enquadramento nas Classes A e B, desde que apresentem número compatível de horas em atividades de ensino e seu Plano de Trabalho seja aprovado. Caso o docente não preencha esses requisitos, poderá continuar na sua condição anterior na Classe Especial ou optar pela Jornada de Trabalho somente com atividade de ensino.

Art. 37. A Pró-Reitoria de Administração, por meio da CGDRH, em conjunto com as demais Pró-Reitorias no que lhes compete e com as Direções de Centros, durante o período de transição, deverá efetuar reorganização das horas-aula, para o atendimento deste regulamento seguindo critérios definidos pelo CONSUN.

QUADRO DOCENTE

CLASSES		C A T E G O R I A S						
		Especial 1	Especial 2	Especial 3	Especial 4	Especial 5	Especial 6	Especial 7
ESPECIAL (extinção)	Quadro Especial	Instrutor	Assistente	Assistente Regente	-	Adjunto	-	Titular
	Quadro Regulamentar Dedicção	-				IIC		IIIC
	Quadro Regulamentar Horista	IC	IA			IIC		IIIC
	Provimento Temporário	IC [T99] GG [T00]			MM [T00]	IIC [T99]	DD [T00]	IIIC [T99]
A (Titulação mínima de Doutor)		A1	A2	A3	A4	A5	A6	
		TT < 02 anos E TC < 02 anos	TT >= 02 anos E TC >= 02 anos	TT >= 05 anos E TC >= 05 anos	TT >= 10 anos E TC >= 10 anos	TT >= 15 anos E TC >= 15 anos	TT >= 20 anos E TC >= 20 anos	
B (Titulação mínima de Mestre)		B1	B2	B3	B4	B5	B6	
		TT < 02 anos E TC < 02 anos	TT >= 02 anos E TC >= 02 anos	TT >= 05 anos E TC >= 05 anos	TT >= 10 anos E TC >= 10 anos	TT >= 15 anos E TC >= 15 anos	TT >= 20 anos E TC >= 20 anos	
C (Titulação mínima de Graduado)		C						

Este quadro-resumo é parte integrante deste regulamento.

Legenda

IC -	Classe I Letra C	(equivalente à Instrutor)
IIC -	Classe II Letra C	(equivalente à Adjunto)
IIIC-	Classe III Letra C	(equivalente à Titular)
IA -	Classe I Letra A	(equivalente à Assistente)
GG -	Graduado	
MM -	Mestre	
DD -	Doutor	
TT -	Tempo de Titulação	
TC -	Tempo de Casa	